



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 162/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

**EMENTA: RECONHECE OS
PORTADORES DE FIBROMIALGIA
COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

RELATOR: Deputado Franzé Silva

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de mensagem de autoria do deputado Franzé Silva que reconhece os portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência do âmbito do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual proposito da presente medida justifica que a fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores. Que não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Afirma que em que pese as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afigem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/199 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Que a doutrina e a jurisprudência tem realizado uma interpretação mais ampliativa do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente.

Assim a proposição da presente Lei Ordinária visa à proteção da saúde, da assistência aos portadores de deficiência invisível e a promoção de tão importantes direitos fundamentais.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei reconhecendo a utilidade pública da entidade.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Destaque-se, que a presente análise limita-se a uma avaliação sob o aspecto estritamente jurídico, oportunidade em que analisa-se os aspectos de competência legislativa, constitucionalidade e legalidade do projeto.

No caso em análise, quanto a legitimidade da proposição, a mesma reúne condições para prosseguir em tramitação, pois trata-se de matéria de legitimidade concorrente da União, Estados e Municípios. Posto que ao teor do art. 24, inciso XIV da Constituição Federal, deve efetivar a imprescindível "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", mediante o exercício da competência concorrente em matéria legislativa, o que, por oportuno e inadiável, se faz com a apreciação desta matéria.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaias

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

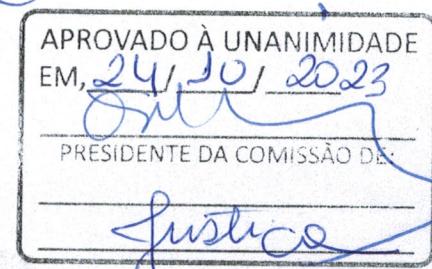
EM discussão, em votação:

Pela Aprovação
b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de setembro de 2.023.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator



W *W* *W*
W *W* *W*
W *W* *W*